

PROJETO DE LEI 01-0696/2006 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

"Dispõe sobre alteração na Lei nº12.363 de 13 de junho de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº12.363/97, que passará a vigorar com as seguintes alterações à partir do artigo 5º:

" Art.5º Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda."

"Art. 6º Ao estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente lei, para adequarem seus cardápios".

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes